

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 06 DE MAIO DE 2026.

“Institui o Censo Animal no Município de São João Batista do Glória, visando o controle populacional de cães e gatos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, propõe o seguinte Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria da Vereadora **Brenda Garcia de Souza Silva**.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São João Batista do Glória/MG, o Censo Animal, com a finalidade de promover o levantamento, identificação e monitoramento da população de cães e gatos existentes no território municipal, abrangendo as zonas urbana e rural.

Art. 2º O Censo Animal tem por objetivos:

- I – produzir dados estatísticos confiáveis sobre a população de cães e gatos no Município;
- II – subsidiar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;
- III – contribuir para o controle populacional de animais;
- IV – auxiliar na prevenção e controle de zoonoses;
- V – promover a conscientização dos tutores quanto à guarda responsável;
- VI – possibilitar a identificação de animais em situação de abandono ou risco.

Art. 3º O Censo Animal será realizado pelo Poder Executivo Municipal, sob coordenação do órgão competente, com periodicidade mínima bienal, podendo ser integrado a outros programas municipais que envolvam visitas domiciliares.

Art. 4º A coleta de dados será realizada mediante visitas domiciliares ou outros meios definidos em regulamento, devendo ser utilizado formulário padronizado contendo, no mínimo:



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo instituir o Censo Animal no Município de São João Batista do Glória/MG, como instrumento essencial para o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas à proteção animal, à saúde pública e ao equilíbrio ambiental.

É fato notório que a ausência de dados precisos sobre a população de cães e gatos compromete significativamente a eficiência das ações governamentais relacionadas ao controle populacional, à prevenção de zoonoses e ao combate ao abandono de animais. Nesse contexto, o Censo Animal surge como ferramenta estratégica para a produção de informações confiáveis e atualizadas, permitindo ao Poder Público atuar de forma mais eficaz e direcionada.

A iniciativa possibilita a identificação do número real de animais existentes no Município, bem como das condições em que se encontram, incluindo aspectos relacionados à vacinação, vermifugação, esterilização e identificação eletrônica. Tais informações são indispensáveis para a formulação de políticas públicas responsáveis, baseadas em evidências e voltadas à promoção do bem-estar animal e à proteção da coletividade.

Além disso, o projeto contribui diretamente para a prevenção e o controle de zoonoses, uma vez que permite ao Município identificar áreas de maior risco e desenvolver ações preventivas mais eficientes, reduzindo impactos na saúde pública.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento da conscientização da população quanto à guarda responsável de animais, promovendo uma mudança cultural que valoriza o cuidado, a responsabilidade e o respeito aos animais.

Importa destacar que a proposta observa integralmente os princípios da eficiência administrativa e da economicidade, ao permitir a integração do censo com programas já existentes no Município, bem como a celebração de parcerias com instituições de ensino e entidades da sociedade civil.

No que se refere à proteção de dados, o projeto está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), assegurando que todas as informações coletadas sejam utilizadas exclusivamente para fins públicos e de forma adequada.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a presente proposta é juridicamente adequada, socialmente relevante e administrativamente viável,



- I – número de cães e gatos existentes no imóvel;
- II – sexo dos animais;
- III – identificação do tutor;
- IV – condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- V – situação vacinal;
- VI – condição de vermifugação;
- VII – existência de identificação eletrônica (microchip);
- VIII – possibilidade de inserção de microchip;
- IX – identificação do agente responsável pela coleta das informações.

Art. 5º O Município poderá firmar parcerias com universidades, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e protetores independentes, visando à execução e ao aprimoramento do Censo Animal.

Art. 6º Os dados coletados no âmbito do Censo Animal deverão ser utilizados exclusivamente para fins de interesse público, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 06 de maio de 2026.



Brenda Garcia de Souza Silva
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
Estado de Minas Gerais

representando importante avanço na construção de uma política pública estruturada e eficaz voltada à causa animal e à saúde coletiva.

Por essas razões, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

São João Batista do Glória/MG, 06 de maio de 2026.

Brenda Garcia de Souza Silva
Vereadora

Ofício n.º 163/2026

São João Batista do Glória-MG, 06 de maio de 2026.

À Câmara Municipal
Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Excelentíssimo Presidente,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, nos termos do art. 91, III c/c art. 106, inciso III, ambos do Regimento Interno, encaminho-lhe os projetos de lei abaixo especificados.

Projeto de Lei Substitutivo, de 06 de maio de 2026, ao Projeto de Lei n.º 005, de 30 de janeiro de 2026, que “Institui o Programa Municipal de Pontos de Alimentação e Hidratação para Animais Urbanos no Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.”

Projeto de Lei n.º 17, de 06 de maio de 2026, que “Institui o Censo Animal no Município de São João Batista do Glória, visando o controle populacional de cães e gatos e dá outras providências”.

Sem outro motivo especial, na oportunidade, apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Câmara Municipal S. J. B. Glória
PROCOLO

Nº 080 LIVRO 02

Fls. 089 Data 06/05/26

HORA 08:25

CONTEÚDO Projeto de Lei

ASS. Brenda Garcia de Souza Silva



Brenda Garcia de Souza Silva
Vereadora